

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 18 de março de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 296/2008.

##### ACÓRDÃO

#### AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.463 – CLASSE 22ª – RIO PRETO DA EVA – AMAZONAS.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Felix Fischer.</b>
<b>Agravante</b>	Nelson Azevedo dos Santos.
<b>Advogada</b>	Maria Auxiliadora dos Santos Benigno.
<b>Agravado</b>	Jovaldo dos Santos Aguiar, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

##### Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ANULAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL E DESIGNAÇÃO DE NOVO MAGISTRADO. PERDA DE OBJETO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO-PROVIMENTO.

1. Correta a decisão agravada ao vislumbrar a perda de objeto da mencionada exceção de suspeição, tendo em vista a anulação do julgamento no qual atuou o juiz excepto e também a designação de novo relator para o feito. Incidência, mutatis mutandis, do seguinte precedente do e. TSE, “perde utilidade a exceção de suspeição quando o excepto deixa de integrar o Colegiado.” (EDcl no AgRg no REspe nº 21.498/PB, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 14.10.2005).

2. O e. TRE/AM, soberano na apreciação do acervo fático-probatório, decidiu pela “inexistência nos autos de provas contundentes capazes de caracterizar a obtenção de vantagem moral ou econômica na condução do processo pelo Excepto”. Assim, ainda que fosse possível contornar o óbice da perda de objeto da exceção de suspeição, a procedência da pretensão recursal demandaria o reexame do acervo fático-probatório, o que é vedado na instância especial conforme a Súmula nº 7/STJ.

3. O TRE/AM analisou a exceção de suspeição do Desembargador Jovaldo dos Santos Aguiar na qualidade de relator do Recurso Eleitoral nº 19/2006. Apenas essa matéria foi devolvida ao conhecimento do e. TSE por meio do recurso especial eleitoral. A alegação de que a exceção de suspeição também se refere aos atos daquele magistrado na função de Presidente do TRE/AM é matéria estranha aos limites objetivos da lide, importando em inovação da matéria recursal deduzida por este agravo regimental. Precedentes: AgRg no Ag nº 8.197/MG, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJ de 3.6.2008; AgRg no Ag nº 6.638/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 23.4.2008.

4. Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 26 de junho de 2008.

##### Resolução

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 293/2008.

##### RESOLUÇÕES

#### 22.844 - CONSULTA Nº 1.592 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Ari Pargendler.</b>
<b>Consultante</b>	Joaquim Beltrão Siqueira, deputado federal.

##### Ementa:

CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL.

Não há óbice a que irmão de prefeito candidato à reeleição possa se candidatar ao cargo de vice-prefeito na mesma chapa, desde que haja renúncia do titular do Poder Executivo até seis meses antes do pleito. Precedentes.

Consulta de que se conhece e, no mérito, a que se responde positivamente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 12 de junho de 2008.

#### 22.856 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.901 – CLASSE 19ª – TERESINA – PIAUÍ.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Felix Fischer.</b>
<b>Interessado</b>	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

##### Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR DO PAÍS PARA APERFEIÇOAMENTO. ÔNUS LIMITADO. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 4.7.2008 E 4.11.2010. DOUTORADO. AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ART. 95 DA LEI Nº 8.112/1990. PERÍODO ELEITORAL. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DA JUSTIÇA ELEITORAL. INDEFERIMENTO.

1. Ainda que estejam atendidos os requisitos exigidos pela legislação pertinente, a solicitação de concessão de afastamento do país de Analista Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, depende de um juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sob pena de comprometimento das atividades essenciais da Justiça Eleitoral.

2. No período pleiteado para o afastamento, o qual abarca o segundo semestre de 2008, normalmente, é quando ocorre a maior concentração da demanda das atividades eleitorais, não podendo esta Justiça Especializada prescindir do seu quadro de servidores. Por conseguinte, o servidor deve planejar melhor seus projetos acadêmicos, considerando o período eleitoral.

Pedido de encaminhamento indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pleito, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 17 de junho de 2008.

#### 22.864 - PETIÇÃO Nº 2.770 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Joaquim Barbosa.</b>
<b>Requerente</b>	Partido Republicano Progressista (PRP) – Nacional, por seu presidente.
<b>Advogado</b>	Oswaldo Souza Oliveira.

##### Ementa:

Petição. Partido político. Anotação. Alterações no estatuto do partido. Resolução-TSE nº 19.406/95. Exigências atendidas. Pedido deferido. Atendidos os requisitos legais, defere-se o pedido de anotação das alterações do estatuto do partido requerente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.  
Brasília, 19 de junho de 2008.

### Pautas de Julgamento

#### PAUTAS DE JULGAMENTO

##### PAUTA DE JULGAMENTOS

**PAUTA Nº 43/2008** – Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação dos processos abaixo relacionados.

#### RECURSO ORDINÁRIO Nº 1537

<b>ORIGEM</b>	: BELO HORIZONTE – MG
<b>RELATOR</b>	: <b>MINISTRO FELIX FISCHER</b>
<b>RECORRENTE</b>	: RÊMOLLO ALOISE
<b>ADVOGADO</b>	: MAYRON CAMPI LIMA BARBOSA
<b>RECORRIDO</b>	: CARLOS CARMO ANDRADE MELLES
<b>ADVOGADOS</b>	: PAULO EDUARDO ALMEIDA DE MELLO E OUTRAS

#### RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27835

<b>ORIGEM</b>	: PORTO VELHO – RO
<b>RELATOR</b>	: <b>MINISTRO FELIX FISCHER</b>
<b>RECORRENTE</b>	: COLIGAÇÃO “JUNTOS POR RONDÔNIA” (PSB/PDT/PL/PTB)
<b>ADVOGADOS</b>	: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS E OUTROS
<b>RECORRIDA</b>	: EMPRESA JORNALÍSTICA ESTADÃO DO NORTE LTDA
<b>ADVOGADOS</b>	: ANTÔNIO OSMAN DE SÁ E OUTRO

#### RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28400

<b>ORIGEM</b>	: SÃO PAULO – SP
<b>RELATOR</b>	: <b>MINISTRO FELIX FISCHER</b>
<b>RECORRENTE</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
<b>RECORRIDA</b>	: UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO – UNIBAN
<b>ADVOGADOS</b>	: MARCOS ROBERTO ZACARIN E OUTROS
<b>RECORRIDO</b>	: CANAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO PAULO – CNU
<b>ADVOGADOS</b>	: ROBERTO TAMBELINI E OUTRO

#### RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28628

<b>ORIGEM</b>	: XIQUE-XIQUE – BA
<b>RELATOR</b>	: <b>MINISTRO FELIX FISCHER</b>
<b>RECORRENTE</b>	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – MUNICIPAL
<b>ADVOGADO</b>	: CÉSAR AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO
<b>RECORRIDOS</b>	: ESERMILSON ROCHA E OUTRO
<b>ADVOGADOS</b>	: LUIZ VIANA QUEIROZ E OUTROS

Brasília, 5 de agosto de 2008.

JOSÉ VALMIR FERREIRA, **Secretário das Sessões.**

### Decisão

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 294 / 2008

##### ACÓRDÃOS

#### RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 483 – CLASSE 26ª – SALVADOR – BAHIA.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Caputo Bastos.</b>
<b>Recorrente</b>	Karine Mendonça de Albiani.
<b>Advogados</b>	Léa Márcia Britto Mesquita e outros.
<b>Recorrido</b>	José Luiz Costa Rebouças de Castro.
<b>Advogados</b>	José Leite Saraiva Filho e outros.
<b>Recorrida</b>	União.
<b>Advogado</b>	Advocacia-Geral da União.

#### Ementa:

Recurso em mandado de segurança. Ato. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Revogação. Nomeação. Candidata. Concurso público. Cargo. Técnico em Higiene Dental. Edital. Exigências. Diploma e registro no conselho profissional. Não-atendimento. Direito líquido e certo. Ausência.

1. Considerando que o mandamus versa sobre matéria não-eleitoral, incide o disposto no art. 508 do Código de Processo Civil, que estabelece o prazo de quinze dias para interposição de recurso, conforme já assentado pela jurisprudência deste Tribunal.

2. Não há direito líquido e certo da impetrante em ser nomeada ao cargo de Técnico em Higiene Dental, uma vez que não cumpriu as exigências do edital do concurso no que se refere à apresentação do respectivo diploma e registro profissional.

Recurso a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 27 de maio de 2008.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 1.346 – CLASSE 30ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Marcelo Ribeiro.</b>
<b>Embargante</b>	Ministério Público Eleitoral.
<b>Embargado</b>	José Maria Eymael.
<b>Advogado</b>	José Maria Eymael.

#### Ementa:

Embargos de declaração. Representação. Propaganda antecipada (art. 36 da Lei nº 9.504/97). Não-conhecimento. Propositura após a eleição. Falta de interesse de agir. Contradição e obscuridade. Ausência.

- Já decidi esta Corte que a “[...] questão alusiva à perda do interesse de agir ou processual, em sede de representação por infração ao art. 36 da Lei nº 9.504/97, não implica criação de prazo decadencial nem exercício indevido do poder legiferante, uma vez que este Tribunal apenas reconhece a ausência de uma das condições da ação, dado o ajuizamento extemporâneo do feito, após as eleições” (Ac. nº 1.247/SP, DJ de 24.4.2007, rel. Min. Caputo Bastos).

- Embargos rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 26 de junho de 2008.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.643 – CLASSE 14ª – POÇÃO – PERNAMBUCO.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Marcelo Ribeiro.</b>
<b>Impetrante</b>	Câmara Municipal dos Vereadores de Poção, por seu presidente.
<b>Advogados</b>	José Rodrigues Carneiro Campello Neto e outros.
<b>Órgão coator</b>	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.